

**ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°  
07/2019**

**REFERÊNCIA: PROCESSO 70/2019 TOMADA DE PREÇOS 07/2019**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**  
**IMPUGNANTE: OESTE SUL-POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

**I. DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preços n. 07/2019 apresentada por OESTE SUL-POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.825.532/0001-38, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de rede adutora e de distribuição de água, contemplando o fornecimento de materiais e de serviços de mão de obra, com data prevista para abertura da sessão presencial em 14/06/2019.

**II. DA ADMISSIBILIDADE**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constata-se que a impugnação é tempestiva, visto que a OESTE SUL-POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA se insurgiu contra o edital em 03/06/2019 por meio de e-mail encaminhado para o endereço [compras2@pmcordi.sc.gov.br](mailto:compras2@pmcordi.sc.gov.br).

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constata-se que o signatário não comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante. Não há demonstração cabal acerca da titularidade de poderes na qualidade jurídica de representante legal do Sr. Rodrigo Boneti, visto que não há contrato social ou procuração juntada à impugnação, fato que, por si só, seria suficiente para não admitir o documento protocolado e sequer analisar o mérito da questão posta sob análise.

Sucedede que, em razão dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da transparência dos atos administrativos, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, realizará à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la a título de informação.

Assim, insurge-se a Impugnante em desfavor de itens constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro do Município, especialmente os itens n° 1.1, 1.4, 1.5, 3.4 e 4.1, conforme expõe a seguir:

“No item 1.1- Moto bomba submersível VBOP a sigla descrita caracteriza uma marca específica de bomba onde que por lei em licitação não pode da parte da licitante exigir marca de materiais ou de equipamentos (Modelo para descrição do item

Conjunto moto bomba submersível para 191,5 mca 4,500 quatro mil e quinhentos litros horas energia no local 440 volt ou bifásica).

No item 1.4 -Tubo edutor galvanizado 1/1/2" ( Não existe tubo edutor galvanizado ) E sim o coreto e tubo galvanizado de 1/1/1/2".

No item 1.5- As luvas galvanizadas estão pedindo a marca TUPY está também não pode conter marca.

No item 3.4- Sistemas via radio sugerimos que se estalasse o sistema fio boia que ocasiona menos problemas de acionamento automático com um fio plast chumbo 2x2,5 mm.

No item 4.1- Tanque em polietileno 16.000I c / Tampa rosável ( Em consulta em vários distribuidores não e encontrado no tamanho de armazenamento como pede a planilha orçamentária e somente encontrado com capacidade de 10,000LT."

Pleiteia, em suma, a retificação do edital, com a correção das irregularidades constatadas.

### **III. DA ANÁLISE**

A Lei de Licitações, no art. 3º, § 1º, inc. I da Lei n. 8.666/93, estabelece uma regra a ser seguida nos processos licitatórios impondo a eliminação de barreiras que prejudiquem a participação de quaisquer interessados na licitação, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)

Assim, em atendimento aos ditames constitucionais e aos princípios da licitação, o gestor público deverá fazer constar no edital todas as exigências que entender necessárias à satisfação do interesse coletivo, exceto quando tais exigências sejam abusivas, desnecessárias ou desproporcionais ao objeto do contrato.

Desta forma, referente os itens nº 3.4 e 4.1 do Anexo I do edital, não encontram relevância as assertivas da impugnante, posto que o Sistema via rádio e a capacidade do tanque em polietileno de 16.000L, de acordo com o projeto do Engenheiro do Município é o mais adequado para o caso em tela, considerando a necessidade do Município.

Contudo, faz prosperar os argumentos expostos pelo impugnante, referente os itens nº 1.1, 1.5 e 1.6 da planilha orçamentária (Anexo I do edital), posto

que o descritivo do material licitado faz menção as respectivas marcas “VBOP” e “TUPY”, cabendo retificação do edital.

Com efeito, o item nº 1.4 há divergências quanto a especificação descrita “Tubo edutor galvanizado 1/1/2”, quando o correto seria apenas “Tubo galvanizado 1/1/1/2”.

Outrossim, ressalto que as demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

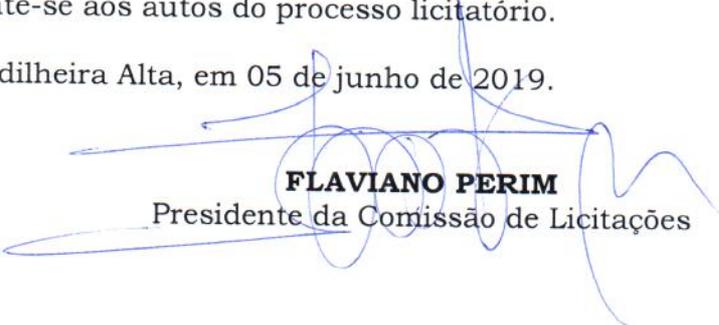
#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, decido pelo não conhecimento da impugnação, ante a ausência de capacidade postulatória. Todavia, em face de pertinência dos argumentos arrazoados a título de informação decido pela retificação do edital quanto aos itens nº 1.1, 1.4, 1.5 e 1.6 da planilha orçamentária (Anexo I do Edital), em cumprimento ao artigo 7º, § 5º da Lei 8.666/93.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Cordilheira Alta, em 05 de junho de 2019.

  
**FLAVIANO PERIM**  
Presidente da Comissão de Licitações